

Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 89, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, substitutivo ao Projeto de Lei nº 307/2021, que "Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, a alteração da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, a extinção do Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, e dá outras providências".

Visando a ampliação e o aprimoramento da oferta de assistência técnica e extensão rural a que se propôs o projeto previamente encaminhado, bem como a necessidade de reestruturação de alguns órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, encaminho projeto substitutivo contendo adequações que conferem maior eficiência à nossa estrutura administrativa.

Com essas considerações, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Parlamentares Estaduais, submeto este substitutivo ao Projeto de Lei nº 307/2021 à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação realizem-se em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos, 17 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



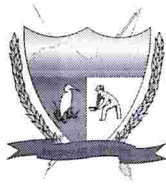
Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 17/12/2021, às 19:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3672306** e o código CRC **62E73D9C**.

16101.002568/2021.08

3672615v2



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

SUBSTITUTIVO *AO*

PROJETO DE LEI Nº 307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, a alteração da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, a extinção do Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA TRANSFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA

Art. 1º A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA fica transformada em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, órgão integrante da administração direta do Poder Executivo, observadas as demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. As atividades referentes a atração de investimentos, comércio exterior, agronegócio, zoneamento ecológico econômico e indústria, comércio e serviços de competência da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, serão absorvidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI tem por finalidade planejar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas estaduais relativas aos setores produtivos, especialmente aquelas relativas à promoção e ao fomento da inovação, da indústria, da agropecuária, do agronegócio, do comércio e dos serviços, com ênfase na geração de emprego e renda e no desenvolvimento sustentável, bem como apoiar os assuntos internacionais referentes a esses setores e às demais atividades relacionadas às suas áreas de abrangência.

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI observará ao disposto no art. 3º da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e demais dispositivos correlatos.

§ 1º Integrarão a estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, no nível de Execução Programática, 9 (nove) Coordenadorias, e no nível de Execução Instrumental, 1 (uma) Unidade Gestora de Atividades Meio, encarregada da administração da Secretaria.

§ 2º As denominações e competências das unidades referidas no § 1º deste artigo serão estabelecidas em regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE
RORAIMA - IATER

Art. 4º Fica criado o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI.

Art. 5º O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER tem por finalidade planejar, coordenar e executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social para o aumento da produtividade agrícola e para a melhoria das condições de vida no meio rural, competindo-lhe:

I - promover estudos e pesquisas com objetivo de atender o que preceitua o conceito da segurança alimentar;

II - apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;

III - aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários, inclusive os agroextrativistas, florestais e artesanais;

IV - promover o uso sustentável dos recursos naturais, por meio da geração e adaptação de tecnologias que evitem a degradação ambiental;

V - assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção e inserção no mercado interno e externo, observando as particularidades das diferentes cadeias produtivas;

VI - incrementar a produção e eficiência dos processos, harmonizando as ações de atividades de pesquisas com as características de ecossistemas;

VII - construir sistemas de produção sustentável a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;

produção; VIII - aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor à sua

IX - apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural;

X - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e ao mercado produtivo internacional;

XI - promover a integração da Assistência Técnica e Extensão Rural com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico;

XII - contribuir para a formulação, orientação e coordenação da política agrícola do Estado, bem como programar e desenvolver estudos e pesquisas diretamente ou em parceria com instituições afins;

XIII - adotar indicadores que sirvam para apresentar e medir os serviços oferecidos aos seus beneficiários;

XIV - colaborar com os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI na formação das políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 6º Integrarão a estrutura funcional e organizacional do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, o total de 4 (quatro) Diretorias, já computadas nesse número as absorções de estruturas promovidas nos termos do art. 9º, inciso III, desta Lei.

§ 1º Das Diretorias previstas no caput deste artigo, uma se dedicará à administração do Instituto, cabendo a ato do Chefe do Poder Executivo dispor sobre a denominação, as competências e a estrutura de cada Diretoria.

§ 2º Para fins de estruturação de suas Diretorias, o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER absorverá:

I - as atividades, contratos, competências, bens patrimoniais e dotações orçamentárias inerentes à Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAPA, ficando extintos os respectivos cargos comissionados, nos termos do art. 18, inciso IV, desta Lei; e

II - Casas do Produtor Rural, integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAPA, localizadas em todos os municípios do Estado de Roraima.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre o detalhamento da estrutura e sobre o Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, observado o disposto nesta Lei.

Art. 7º O quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER rege-se pela Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, observados o art. 25 e as demais disposições desta Lei.

§1º Ficam criados, na estrutura do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, os cargos constantes do Anexo I desta Lei.

§2º No mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão do quadro do IATER deverão ser preenchidos por servidores do quadro de provimento efetivo.

§3º Os cargos de Diretor Presidente e das Diretorias das áreas técnicas deverão ser exercidos exclusivamente por profissionais de nível superior das áreas de agronomia, agropecuária, medicina veterinária, zootecnia e áreas afins.

§4º A nomeação do Diretor Presidente caberá ao Governador do Estado de Roraima, e a nomeação para provimento dos demais cargos em comissão, inclusive de Diretores, far-se-á por ato do Diretor Presidente.

I - recursos provenientes de dotações orçamentarias que lhe forem consignadas no orçamento do Poder Executivo, seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes de doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes de chamadas públicas, convênios, acordos, contratos e ajustes celebrados com órgãos ou entes de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - recursos provenientes de transferência da União e dos Municípios mediante convênios, contratos, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;

V - recursos provenientes da prestação de Assistência Técnica, taxa de elaboração de projetos e outros serviços de qualquer natureza prestados a entidades públicas ou particulares, conforme previsto em Lei;

VI - receitas provenientes de emolumentos administrativos, taxas, venda de publicações de material técnico, de dados e informações;

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE AMPARO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO
DE RORAIMA - IACTI

Art. 9º Ficam extintos o Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI, criado pela Lei nº 815, de 7 de julho de 2011, e os cargos comissionados enumerados no Anexo II desta Lei, observado o seguinte:

I - a Diretoria de Pesquisa e Tecnologia de Gestão Territorial, passará a compor a estrutura da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, incluídos a estrutura, bens patrimoniais, atividades, competências e dotações orçamentárias inerentes à Diretoria, bem como seus respectivos contratos, convênios e cargos efetivos e comissionados:

II - as atividades, contratos, convênios, competências, bens patrimoniais, dotações orçamentárias e cargos efetivos inerentes ao Museu Integrado de Roraima passarão a ser geridos pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT, ficando extintos os respectivos cargos comissionados, nos termos do Anexo II desta Lei;

III - as atividades, contratos, convênios, competências, bens patrimoniais, dotações orçamentárias e cargos efetivos inerentes à Diretoria Administrativa e Financeira e à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação passarão a ser geridos pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, ficando extintos os respectivos cargos de comissionados, nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 1º Em decorrência da absorção prevista no inciso I deste artigo, ficam redistribuídos, do extinto Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI para a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, 1 (um) cargo de Diretor, 6 (seis) cargos de Chefe de Divisão, e 1 (um) cargo de Secretária de Diretor.

§ 2º Ficam redistribuídos, do extinto Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI para o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, 4 (quatro) cargos de Assessor Especial, sem prejuízo dos cargos criados nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para o desempenho das atividades absorvidas nos termos dos incisos II e III deste artigo, são criados os cargos previstos, respectivamente, no art. 20 e no Anexo I desta Lei.

Art. 10. Ato do Chefe do Poder Executivo detalhará a destinação referida no art. 9º desta Lei, bem como disporá sobre a destinação de eventual acervo remanescente do extinto Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI a outros órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, no que não contrariar esta Lei.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Art. 11. A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN passa a ser denominada Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN.

§ 1º Integrarão a estrutura básica da Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, no nível de Execução Programática, 6 (seis) Coordenadorias, e no nível de Execução Instrumental, 1 (uma) Unidade Gestora de Atividades Meio, encarregada da administração da Secretaria.

§ 2º As denominações e competências das unidades referidas no § 1º deste artigo serão estabelecidas em regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT passa a ser denominada Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT.

§ 1º As atividades referentes à política de turismo do Estado, até então de competência da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT.

§ 2º A absorção prevista no § 1º deste artigo engloba os bens patrimoniais, recursos humanos, dotações orçamentárias, contratos, convênios e

demais atividades inerentes à unidade ou sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 13. Os arts. 45, 46 e 70 da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 45.
.....
.....
IV - alteração, mediante transformação, fusão ou desmembramento, dos quantitativos e da distribuição de cargos comissionados, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.” (NR)

“Art. 46. As unidades administrativas das Secretarias de Estado, bem como as dos órgãos da Governadoria, obedecerão ao seguinte desdobramento hierárquico básico:
I - Secretaria Adjunta; e
II - Coordenações Gerais ou Departamentos.
§ 1º Os órgãos ou entidades que tenham natureza peculiar de organização poderão adotar outras denominações para suas unidades administrativas.
§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, adotar estruturas subalternas aos níveis hierárquicos básicos definidos no caput deste artigo, considerando a natureza e a complexidade do trabalho a ser executado pela unidade administrativa” (NR)

“Art. 70.
.....
.....
III – Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, ou seu representante;
.....”
(NR)

Art. 14. Os arts. 11, 20, 24, 39-B e 56 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....
.....
.....
II -
.....
a) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;
.....
e) Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI;
.....”
(NR)

“Art. 20
.....
.....
IX - participar do controle interno, em todos os níveis, com a colaboração da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE e da Controladoria-Geral do Estado - CGE;
.....”

(NR)

“Art.

24

I - exercer o controle interno, em todos os níveis, com a colaboração da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE e da Casa Civil;”

(NR)

“Art. 39-B. À Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT, compete:

XVII - definir e coordenar políticas, diretrizes e ações da atividade turística, objetivando sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Estado de Roraima;

XVIII - formular, promover, apoiar, integrar, coordenar e executar a política estadual de turismo do Estado de Roraima;

XIX - exercer outras atividades correlatas.” (NR)

“Art.

56

§ 2º A Casa Civil exercerá as funções de Secretaria executiva do conselho, apoiada tecnicamente, de forma permanente, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, e, eventualmente, pelas demais Secretarias de Estado ou Órgãos equivalentes, com o objetivo de viabilizar as atribuições definidas por decreto.

(NR)

Art. 15. Os art. 42 e 44 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Integram a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual:

I - como Autarquias:

a) a Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

b) o Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

c) o Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, vinculado à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD;

d) o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI;

d) o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI;

e) a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI; e

f) o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Cidadania - SESP;

II - como Fundações:

- a) a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI;
- b) a Universidade Estadual de Roraima – UERR, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED; e
- c) a Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED;

III - como Empresa Pública, a Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA, vinculada à Governadoria do Estado, nos termos da Lei nº 567, de 1º de dezembro de 2006;

IV - como Sociedades de Economia Mista:

- a) a Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A – DESENVOLVE/RR, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI;
- b) a Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.A – CODESAIMA, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI;
- c) a Companhia Energética de Roraima S.A – CERR, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF; e
- d) a Companhia de Águas e Esgotos S.A - CAER, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.” (NR)

“Art. 44. As Entidades da Administração Indireta relacionar-se-ão com as Secretarias de Estado a que estiverem vinculadas, delas recebendo orientações para a consecução de suas finalidades.” (NR)

Art. 16. O art. 28 e a Seção V do Capítulo I do Título IV da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. À Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, como Órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento compete:

- I – orientar, normativa e metodologicamente, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;
- II – acompanhar, controlar e avaliar sistematicamente os desempenhos dos planos, programas, projetos e instrumentos de captação de recursos;
- III – orientar os órgãos e entidades da Administração Pública estadual na elaboração de seus orçamentos;
- IV – consolidar criticamente as propostas orçamentárias dos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual no Orçamento Geral do Estado;
- V – acompanhar e controlar a execução orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual;
- VI – estabelecer de diretrizes e normas técnicas aplicáveis à todas as funções e atividades de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais, no âmbito da Administração Pública estadual, bem como a orientação e supervisão de sua aplicação;
- VII – coordenar a prospecção de oportunidades de captação de recursos para viabilizar novas alternativas de investimentos em projetos estaduais, promovendo a articulação entre diferentes esferas de Governo, Poderes e setor privado;
- VIII – orientar e auxiliar os órgãos e entidades da Administração Pública estadual na formulação de convênios e instrumentos congêneres visando à captação de recursos;
- IX – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas de desenvolvimento de caráter intersetorial e da execução de planos, programas, projetos

e ações governamentais no Estado;

X - controlar, acompanhar e avaliar o desempenho das Secretarias de Estado na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas e convênios interinstitucionais;

XI - promover o planejamento institucional, por meio da definição de estruturas organizacionais, da realização de estudos sobre criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de entidades, órgãos e unidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

XII - definir e controlar indicadores de desempenho da Administração Pública estadual;

XIII - coordenar, realizar, divulgar e publicar estudos e pesquisas de caráter socioeconômico, visando à difusão de informações e conhecimento e ao aprimoramento das políticas públicas estaduais;

XIV - exercer outras atividades correlatas." (NR)

"SEÇÃO V

Da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI

Art. 32. À Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI, compete:

I - gerir estrategicamente as políticas de desenvolvimento sustentável de Roraima, mediante a articulação, coordenação e integração das ações de planejamento, execução e monitoramento;

II - acompanhar, controlar e avaliar sistematicamente os desempenhos dos planos, programas e projetos referentes ao desenvolvimento sustentável, agricultura e inovação do estado de Roraima;

III - coordenar e supervisionar o desenvolvimento regional, municipal e urbano;

IV - formular, promover, apoiar, integrar e coordenar a política estadual de desenvolvimento científico-tecnológico, de amparo à pesquisa, de inovação, de atração de investimentos e de comércio exterior;

V - elaborar e implementar as políticas de fomento ao cooperativismo, atração de investimentos, de acesso a mercados e de comércio exterior, em consonância com as vocações econômicas de Roraima;

VI - formular a política estadual da agricultura, abastecimento, irrigação e desenvolvimento rural;

VII - promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dentro dos princípios de reformulação de métodos de produção, pesquisa e experimentação;

VIII - formular a política industrial, com ênfase às diretrizes e estratégias de agroindustrialização;

IX - elaborar as políticas de fomento aos setores de comércio e serviços;

X - promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência e às ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão;

XI - planejar e executar ações para a criação e consolidação de ambientes e empreendimentos de inovação no Estado;

XII - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos inerentes ao zoneamento ecológico econômico; e

XIII - exercer outras atividades correlatas." (NR)

Art. 17. A Lei nº 890, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Secretaria de Estado da Cultura e Turismo de Roraima, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, tem por finalidade a promoção, o planejamento, a organização, a execução, a supervisão, a coordenação das atividades relativas à cultura e ao turismo e às demais atividades relacionadas com suas áreas de abrangência."

(NR)

IV - 8 (oito) Assessores Especiais, padrão CNES-IV;

§ 2º O cargo de Diretor de que trata o inciso I do § 1º deste artigo tem atribuição de coordenação e liderança técnica superior do processo de implantação e controle de programas e projetos, coordenação das atividades das gerências, bem como o conjunto de atribuições específicas e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional da entidade.

§ 3º O cargo de Gerente de Unidade de que trata o inciso II do § 1º deste artigo tem atribuição de direção técnica de nível superior das Gerências e confere ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 4º O cargo de Chefe de Divisão de que trata o inciso III do § 1º deste artigo tem atribuição de chefia de nível superior das divisões e confere ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 5º Os cargos de Assessor Especial de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo destinam-se ao assessoramento técnico em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo, nos termos que dispuser o Regulamento.

§ 6º Constitui requisito mínimo para a investidura nos cargos dispostos nos incisos I, II e IV do § 1º deste artigo formação de nível superior, cabendo ao Regulamento dispor sobre as áreas específicas de conhecimento inerentes a cada cargo.

§ 7º Ato do chefe do Poder Executivo detalhará as alterações estruturais e funcionais necessárias no Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA a fim de garantir a continuidade dos trabalhos mencionados no caput deste artigo.

Art. 20. Em razão dos cargos extintos na forma do inciso I do art. 18 desta Lei, ficam criados, na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, os seguintes cargos:

I - 1 (um) Chefe de Departamento, padrão CNES-II;

II - 3 (três) Chefes de Divisão, padrão CDS-I; e

III - 3 (três) Assessores Especializados, padrão CNES-III.

§ 1º O cargo de Chefe de Departamento de que trata o inciso I do caput deste artigo têm atribuição de direção técnica de nível superior dos Departamentos e confere ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 2º O cargo de Chefe de Divisão de que trata o inciso II do caput deste artigo têm atribuição de chefia de nível superior das divisões e confere ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura

organizacional do órgão ou da entidade.

§ 3º Os cargos de Assessor Especial de que trata o inciso III do caput deste artigo destinam-se ao assessoramento técnico em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo, nos termos que dispuser o Regulamento.

§ 4º Constitui requisito mínimo para a investidura nos cargos de que dispõe os incisos I e III do caput deste artigo formação de nível superior, cabendo ao Regulamento dispor sobre as áreas específicas de conhecimento inerentes a cada cargo.

Art. 21. Em razão dos cargos extintos na forma dos incisos II, III, IV e V do art. 18 desta Lei, ficam criados:

I - na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN:

a) 2 (dois) cargos de Coordenador-Geral, padrão CNETS-I;

b) 8 (oito) cargos de Assessor Especializado, padrão CNES-III, cujas competências e requisitos para investidura são aquelas discriminadas no Anexo IV desta Lei;

c) 4 (quatro) cargos de Assessor Especial, padrão CNES-IV; e

d) 4 (quatro) cargos de Chefe de Divisão, padrão CDS-I.

II - na estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI:

a) 9 (nove) cargos de Coordenador-Geral, padrão CNETS-I;

b) 6 (seis) cargos de Assessor Especializado, padrão CNES-III, cujas competências e requisitos para investidura são aquelas discriminadas no Anexo V desta Lei;

c) 4 (quatro) cargos de Chefe de Divisão, padrão CDS-I.

§ 1º Os cargos de Coordenador-Geral de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo têm atribuição de direção técnica de nível superior das Coordenadorias-Gerais e conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 2º Os cargos de Assessor Especial de que trata o inciso I do caput deste artigo destinam-se ao assessoramento técnico em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo, nos termos que dispuser o Regulamento.

§ 3º Os cargos de Chefe de Divisão de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo têm atribuição de chefia de nível superior das divisões e confere

ao seu ocupante o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade.

§ 4º Constitui requisito mínimo para a investidura nos cargos de que dispõe o caput deste artigo formação de nível superior, cabendo ao Regulamento dispor sobre as áreas específicas de conhecimento inerentes a cada cargo.

Art. 22. Ficam redistribuídos, sem aumento de despesas, os seguintes cargos comissionados atualmente da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN:

I – para a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, os cargos descritos no Anexo VI desta Lei; e

II – para a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, os cargos descritos no Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Regulamento dispor sobre a redistribuição dos cargos efetivos da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI e à Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 23. Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos:

I - de Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para Secretário de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação e Secretário Adjunto de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação, respectivamente, sem prejuízo de suas competências e atribuições;

II - de Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e de Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, para Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento e Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Orçamento, respectivamente, sem prejuízo de suas competências e atribuições;

III - de Chefes dos Departamentos de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN e da Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI para Gestores de Atividade Meio, sem alteração de sua remuneração e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 24. Serão geridos:

I - pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI:

a) o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDER, de que trata a Lei nº 023, de 21 de dezembro de 1992;

b) o Fundo Estadual de Aval – FUNDAVAL, de que trata a Lei nº 202, de

09 de junho de 1998;

c) o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI, de que trata a Lei nº 232, 30 de setembro de 1999; e

d) o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, de que trata o art. 17, inciso IV, da Lei nº 815, de 7 de julho de 2011;

II - pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, o Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima, de que trata a Lei nº 706, de 30 de março de 2009;

III - pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER, o Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – FUNDATER-RR, de que trata a Lei nº 643, de 8 de abril de 2008.

Art. 25. Salvo disposição em contrário ou extinção de cargos, a absorção e a incorporação de uma unidade por outra, nos termos dispostos nesta Lei, implica a redistribuição dos cargos efetivos e comissionados da unidade de origem para a de destino, sem alteração das competências, atribuições, requisitos de investidura, remuneração e de regime jurídico dos respectivos cargos.

Parágrafo Único. Os servidores efetivos do extinto Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima, permanecerão regidos pelas disposições da Lei nº 537, de 24 de março de 2006, e demais alterações posteriores.

Art. 26. Ato do Chefe do Poder Executivo detalhará a transferência de bens, documentos, projetos e serviços dos órgãos extintos, incorporados ou modificados aos órgãos sucessores, no que não contrariar esta Lei.

Art. 27. As estruturas organizacionais da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, da Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECULT, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER e do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, bem como as demais disposições necessárias ao integral cumprimento desta Lei, serão regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, em decorrência da modificação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento dos órgãos e entidades de que trata esta Lei, inclusive mediante a criação ou a alteração de ações orçamentárias ou de seus atributos, títulos, descritores, metas e objetivos, observadas as disposições e os limites da Lei Orçamentária Anual e a identificação da origem dos recursos.

Art. 29. Revogam-se:

I - os art. 61 e 63 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005;

II - a Lei nº 693, de 31 de dezembro de 2008;

III - os arts. 12 a 19 da Lei nº 815, de 7 de julho de 2011;

IV - a Lei nº 1.050, de 19 de maio de 2016; e

V - a Lei nº 1.258, de 7 de março de 2018.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de dezembro.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA - IATER

TABELA DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL
SUBSIDIO	Presidente	1	R\$ 23.175,00	R\$ 23.175,00
SUBSIDIO	Diretor	4	R\$ 16.222,00	R\$ 64.888,00
CNES-II	Gerente de Unidade	9	R\$ 5.209,03	R\$ 46.881,27
CNES-III	Assessor Especializado	3	R\$ 4.180,25	R\$ 12.540,75
CNES-II	Presidente CPL	1	R\$ 5.209,03	R\$ 5.209,03
CNES-III	Pregoeiro	1	R\$ 4.180,25	R\$ 4.180,25
CNES-III	Coordenador	5	R\$ 4.180,25	R\$ 20.901,25
CNES-III	Membro da CPL	2	R\$ 4.180,25	R\$ 8.360,50
CNES-IV	Chefe do Controle Interno	1	R\$ 3.255,65	R\$ 3.255,65
CNES-IV	Chefe da Unidade Local de ATER	31	R\$ 2.604,52	R\$ 80.740,12
CNES-III	Chefe de Gabinete	1	R\$ 4.180,25	R\$ 4.180,25
CDS-I	Chefe de Núcleo	14	R\$ 2.604,52	R\$ 36.463,28
CDS-II	Secretário da Presidência e Diretoria	4	R\$ 2.090,14	R\$ 8.360,56
CDI-I	Assistente Adm. de Unidade Local	31	R\$ 1.393,42	R\$ 43.196,02
CDI-I	Assessor Técnico	18	R\$ 1.393,42	R\$ 25.081,56
TOTAL GERAL		118	-	R\$ 387.413,49

Nota: Além dos cargos previstos neste Anexo, integram a estrutura do IATER 4 (quatro) Assessores Especiais oriundos do extinto IACTI.

ATRIBUIÇÕES

- **Presidente:** direção superior máxima do Instituto, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes e representação do Instituto;
- **Diretor:** coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, coordenação das atividades de gerência relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento do Instituto, além da substituição imediata e automática do Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como o conjunto de atribuições específicas e

- **Gerente de Unidade:** direção técnica de nível superior das Gerências, bem como o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade;
- **Assessor Especializado:** assessoramento técnico especializado em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo, nos termos que dispuser o Regulamento;
- **Presidente da Comissão Permanente de Licitação:** representar a Comissão nos assuntos de sua competência, planejar, organizar, supervisionar, monitorar e executar as atividades da Comissão e presidir as sessões de licitação, sem prejuízo de outras competências definidas em Regulamento;
- **Pregoeiro:** conduzir as licitações na modalidade pregão, na forma definida em Regulamento;
- **Membro da Comissão Permanente de Licitação:** executar as atividades relativas às licitações, na forma definida em Regulamento;
- **Coordenador:** direção técnica de nível superior das Coordenações ou Coordenadorias, bem o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade;
- **Chefe do Controle Interno:** planejar, organizar, supervisionar, monitorar e executar as atividades de controle interno do Instituto, na forma definida do Regulamento;
- **Chefe da Unidade Local de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER):** planejar, organizar, supervisionar, monitorar e executar as atividades das unidades locais de assistência técnica e extensão rural, na forma definida no Regulamento;
- **Chefe de Gabinete:** planejar, organizar, supervisionar, monitorar e executar as dos gabinetes, prestando apoio imediato à presidência do Instituto, na forma definida em Regulamento;
- **Chefe de Núcleo:** chefia dos núcleos, bem como o conjunto de atribuições específicas e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na respectiva estrutura organizacional do órgão ou da entidade;
- **Secretário da Presidência e Diretoria:** assessoria e apoio imediato à presidência do Instituto ou a seus Diretores, na forma definida em Regulamento;
- **Assistente Administrativo de Unidade Local:** execução de atividades nas unidades locais de assistência técnica e extensão rural, na forma definida no Regulamento;
- **Assessor Técnico:** assessoramento técnico em tomadas de decisão, na forma definida em Regulamento.

**CARGOS COMISSIONADOS DO INSTITUTO DE AMPARO À CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IACTI EXTINTOS**

CARGO	VALOR	QUANT.
Presidente	R\$24.217,88	1
Diretor do Museu Integrado de Roraima	R\$16.951,99	1
Chefe da Divisão de Pesquisa e Estudos Amazônicos	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Divulgação e Educação	R\$2.864,97	1
Diretor Administrativo e Financeira:	R\$16.951,99	1
Chefe da Divisão de Administração	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças;	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$2.864,97	1
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$16.951,99	1
Chefe da Divisão de Engenharia e Inovação	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Planejamento, Gestão e Fomento de Políticas e Programas em Ciência, Tecnologia e Informação - CTI	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Projetos em	R\$2.864,97	1

Ciência, Tecnologia e Informação - CTI	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Ações Regionais para Inclusão Social	R\$2.864,97	1
Chefe da Divisão de Apoio a Gestão de Cooperativas e Empresas (Incubadoras).	R\$2.864,97	1
Presidente da CPL	R\$4.000,23	1
Procurador-Chefe	R\$5.209,03	1
Chefe de Gabinete	R\$3.225,64	1
Membro da CPL	R\$2.344,06	2
Chefe Unid. Cont. Interno	R\$3.115,94	1
Secretária de Diretor	R\$1.041,80	3
Assistente de Gabinete	R\$781,35	7
TOTAL GERAL		32

Nota: dos 44 (quarenta e quatro) cargos comissionados integrantes da estrutura do IACTI (Lei nº 815, de 7 de julho de 2011), 32 cargos (trinta e dois) ficam extintos nos termos deste Anexo. Dos 12 (doze) cargos remanescentes, 4 (quatro) Assessores Especiais passam a integrar a estrutura do IATER, e os demais (1 Diretor, 6 Chefes de Divisão e 1 Secretária de Diretor), passam a integrar a FEMARH, mantidas respectivas remunerações.

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS DA SEPLAN/CGPTERR EXTINTOS

CARGO	CÓDIGO	LEI	QUANT.
Secretário de Estado Adjunto do CGPTERR	Subsídio	693/2008	1
Coordenador de Cartografia	CNES-I	693/2008	1
Coordenador de Geodésia e Topografia	CNES-I	693/2008	1
Coordenador de Processamento Digital de Dados	CNES-I	693/2008	1
Assessor de Planejamento	CNES-IV	693/2008	2
Assistente Técnico Operacional II	CNES-IV	693/2008	9
Assistente Técnico Operacional I	CDS-I	693/2008	2
Assessor de Gabinete	CDI-I	693/2008	1
Coordenador Especial Técnico do Zoneamento Econômico-Ecológico	Subsídio	1.050/2016	1
Gerente de Projetos II	CNES-III	1.050/2016	1
Assistente Técnico Operacional II	CNES-IV	1.050/2016	3
Assessor Técnico	CDI-I	1.050/2016	3
TOTAL GERAL			26

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS DA SEAPA/DATER EXTINTOS

CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Diretor do DATER	CNES-II	1
Assessor Especial	CNES-IV	1
Chefe de Divisão de Cadastro e Assentamento de Colono	CDS-I	1
Chefe de Divisão de Crédito Rural	CDS-I	1
Chefe de Divisão Defesa Associativismo e Bem Estar	CDS-I	1
Chefe de Divisão de Metodologia e Pesquisa	CDS-I	1
Chefe de Delegacia Regional	CDI-I	5
Chefe da Casa do Produtor Rural	CDI-I	20
Administrador de Vila	CDI-I	15
Chefe de Seção	CDI-II	3
Chefe de Laboratório	CDI-II	1
Secretária do Diretor do Departamento de Assit. Técnica	FA-II	1
Encarregado de Gabinete	FA-II	3
Assistente	FA-II	4
TOTAL GERAL		58

ANEXO IV

**CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE
ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN**

Denominação: Assessor Especializado

Natureza (código): CNES-III

Vencimento unitário: R\$ 4.180,25

Quantidade: 8 (oito) cargos

Custo total: R\$ 33.442,00.

Requisitos: formação de nível superior, bacharelado ou licenciatura, nas seguintes áreas: matemática, estatística, engenharias, economia, contabilidade, direito e administração.

Atribuições: assessoramento técnico em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo; elaboração de pesquisas, estudos e trabalhos técnicos na área de economia, finanças, orçamento público, tributação, contabilidade, administração pública e outras correlatas à atuação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN.

ANEXO V

**CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI**

Denominação: Assessor Especializado

Natureza (código): CNES-III

Vencimento unitário: R\$ 4.180,25

Quantidade: 6 (seis) cargos

Custo total: R\$ 25.081,50.

Requisitos: formação de nível superior nas áreas de atuação específicas da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI.

Atribuições: assessoramento técnico em tomadas de decisão relacionadas às áreas de conhecimento específicas do cargo; elaboração de pesquisas, estudos e trabalhos técnicos nas áreas inerentes à atuação da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI.

ANEXO VI

**CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO - SEPLAN REDISTRIBUÍDOS PARA A SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI**

ORIGEM:SEPLAN			DESTINO: SEADI		
CARGO	CÓD	QTD	CARGO	CÓD	QTD
Gerente de Projeto II	CNES II	1	Gerente de Projeto II	CNES II	1
Assessor Especial	CNES-IV	2	Assessor Especial	CNES-IV	2
Chefe da Divisão de Marketing e Comunicação (DAI)	CDS-I	1			
Chefe de Relações Institucionais (DAI)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Promoção de Negócios (DAI)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Planejamento (DEPLAF)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Administração (DEPLAF)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças (DEPLAF)	CDS-I	1			

Chefe da Divisão de Indústria (DICS)	CDS-I	1	Chefe de Divisão	CDS-I	15
Chefe da Divisão de Distritos Industriais (DICS)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Comércio e Serviços (DICS)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Difusão Comercial e Industrial (DECOEX)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Relações Institucionais (DECOEX)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Agorrenda (DEAGRO)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Sustentável (DEAGRO)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Certificação (DEAGRO)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Apoio ao Extrativismo (DEAGRO)	CDS-I	1			
Secretário do Departamento de Atração de Investimento (DAI)	FAI-I	1	Secretário de Unidade	FAI-I	4
Secretário do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços (DICS)	FAI-I	1			
Secretário do Departamento de Comércio Exterior (DECOEX)	FAI-I	1			
Secretário do Departamento de Agronegócios (DEAGRO)	FAI-I	1			
Secretário da Divisão de Marketing e Comunicação (DAI)	FAI-II	1	Assistente	FAI-II	13
Secretário de Relações Institucionais (DAI)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Promoção de Negócios (DAI)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Indústria (DICS)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Distritos Industriais (DICS)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Comércio e Serviços (DICS)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Difusão Comercial e Industrial (DECOEX)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Relações Institucionais (DECOEX)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Agorrenda (DEAGRO)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Desenvolvimento Sustentável (DEAGRO)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Certificação (DEAGRO)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Apoio ao Extrativismo (DEAGRO)	FAI-II	1			
Assistente	FAI-II	1			

ANEXO VII

CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN REDISTRIBUÍDOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECULT

ORIGEM:SEPLAN			DESTINO: SECULT		
CARGO	CÓD	QTD	CARGO	CÓD	QTD
Chefe de Departamento	CNES-II	1	Chefe de Departamento	CNES-II	1
Chefe da Divisão de Difusão Turística (DETUR)	CDS-I	1	Chefe de Divisão		4
Chefe da Divisão de Ecoturismo (DETUR)	CDS-I	1			
Chefe da Divisão de Projetos e Programas Especiais (DETUR)	CDS-I	1			
Chefe do Núcleo Delegado da EMBRATUR (DETUR)	CDS-I	1			
Secretário do Departamento de Turismo (DETUR)	FAI-I	1	Secretário de Departamento	FAI-I	1
Secretário da Divisão de Difusão Turística	FAI-II	1			

(DETUR)	FAI-II	1	Secretário de Divisão	FAI-II	4
Secretário da Divisão de Ecoturismo (DETUR)	FAI-II	1			
Secretário da Divisão de Projetos e Programas Especiais (DETUR)	FAI-II	1			
Secretário do Núcleo Delegado da EMBRATUR (DETUR)	FAI-II	1			



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 17/12/2021, às 19:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3671398** e o código CRC **74EA8D72**.

16101.002568/2021.08

3672618v2



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN N° 062/2021

Processo Administrativo SEI N° 16101.002568/2021.08

Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

Assunto: Emissão de Nota Técnica referente ao Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, a alteração da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, a extinção do Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, e dá outras providências”*.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1 - A presente Nota Técnica destina-se a atender demanda da Casa Civil, quanto à análise e emissão de Nota Técnica referente à Minuta de Projeto de Lei que transforma a SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, altera a SEPLAN e SECULT, cria o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER e extingue o IACTI.

2 - Enfatiza-se que, a presente Nota Técnica foi elaborada, conforme o que estabelece o inciso IV, art. 31 do Decreto N° 8.117-E, de 11 de julho de 2007, cabe à SEPLAN: *“indicar a existência de prévia dotação orçamentária, através de Nota Técnica, quando a proposta demandar aumento de despesas”*.

II - ANÁLISE

3 - Da análise do Projeto de Lei, destacam-se os seguintes pontos:

a) O art. 1º **transforma** a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI.

b) Os arts. 11 e 12 **alteram** a denominação da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN para Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN e a Secretaria de Estado da Cultura – SECULT para Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT.

c) O art. 4º **cria** o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI. De acordo com o art. 6º, dentre as 4 (quatro) Diretorias do IATER, uma absorverá as competências da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural da SEAPA.

d) O art. 9º **extingue**, o Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI, criado pela Lei nº 815, de 7 de julho de 2011.

e) O § 1º e caput do art. 19 estabelecem que o **ITERAIMA absorverá, parcialmente**, as competências da SEPLAN referentes ao mapeamento sistemático do território do Estado de Roraima e ao apoio às atividades de planejamento e ordenamento territorial, atividades estas, atribuídas ao Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial – CGPTERR/SEPLAN. Em razão disso, para garantir a funcionalidade do ITERAIMA, além da extinção dos cargos existentes no CGPTERR, serão criados cargos no ITERAIMA, com acréscimo mínimo de despesa.

f) Com a **alteração da denominação da SEPLAN**, serão absorvidas **pela SEADI** as competências referentes às atividades de comércio exterior, agronegócio, zoneamento ecológico econômico, indústria, comércio e serviços e os seguintes fundos: FUNDER, FUNDAVAL e FDI e **pela SECULT** as competências referentes à atividade de turismo.

g) Com a **extinção do IACTI**, os bens patrimoniais, os recursos humanos e as atividades inerentes a cada unidade, inclusive os contratos, convênios e demais atividades, serão absorvidas pela FEMARH, pela SECULT e pelo IATER, bem como a absorção dos seguintes fundos: FECT pela SEADI e o FUNDEFER pela FEMARH. Esta destinação pressupõe remanejamento dos recursos orçamentários alocados no Instituto para essas Unidades Orçamentárias. Portanto, não se verifica ocorrência de aumento de despesa ou criação de nova despesa no âmbito das unidades.

h) **Ficam criados** 118 (cento e dezoito) cargos comissionados na estrutura do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER. A criação se justifica devido à extinção dos cargos comissionados do DATER/SEAPA.

i) **Ficam criados** 18 (dezoito) cargos na estrutura do ITERAIMA e na Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, 8 (oito) cargos de Coordenador-Geral, de natureza CNETS-I, 6 (seis) cargos de Assessor Especializado, de natureza CNES-III e 4 (quatro) cargos de Chefe de Divisão, de natureza CDS-I.

j) **Ficam criados** nas estruturas da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, 1 (um) Chefe de Departamento, de natureza CNES-II, 3 (três) Chefes de Divisão, de natureza CDS-I e 3 (três) Assessores Especializados, de natureza CNES-III e da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, 2 (dois) cargos de Coordenador-Geral, de natureza CNETS-I, 8 (oito) cargos de Assessor Especializado, de natureza CNES-III, 4 (quatro) cargos de Assessor Especial, de natureza CNES-IV e 4 (quatro) cargos de Chefe de Divisão, de natureza CDS-I.

k) **Ficam extintos** 32 (trinta e dois) cargos do Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI.

l) **Ficam extintos** 26 (vinte e seis) cargos do Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial - CGPTERR, da Lei nº 1.050/2016 e da Lei nº 693/2008, além de (04) cargos de Chefes de Departamento da SEPLAN.

m) **Ficam extintos** 58 (cinquenta e oito) cargos integrantes da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAPA, além de (2) cargos de Diretores da SEAPA.

l) Conforme dispõe o art. 25, salvo disposição em contrário ou extinção de cargos, a absorção e a incorporação de uma unidade por outra, implica a redistribuição dos cargos efetivos e comissionados da unidade de origem para a de destino, sem alteração das competências, atribuições, requisitos de investidura, remuneração e de regime jurídico dos respectivos cargos. Dessa forma, não se verifica, no momento, ocorrência de aumento de despesa ou criação de nova despesa no âmbito das unidades.

4 - No quadro a seguir demonstra-se a movimentação dos cargos em razão da criação e extinção de Unidades e alteração na composição dos quadros de pessoal correspondentes, além de demonstrar as despesas decorrentes dessas transformações, cuja vigência, incidirá no exercício de 2022:

4.1 - Transformação da SEAPA em SEADI, com absorção parcial das competências da SEPLAN

CÓD/ PADRÃO	CARGO	QUANT (a)	PADRAO/ REFERENCIA INICIAL (b)	13º SALÁRIO (c)	FÉRIAS (d)	PATRONAL (e)	TOTAL MENSAL (f)=(a)*(b)	TOTAL ANUAL C/ ENCARGOS (g)=(f)*12+(c)+(d)+(e)
CNETS-I	Coordenador Geral	8	6.967,09	55.736,72	18.578,91	165.723,85	55.736,72	908.880,11
CNES-III	Assessor Especializado	6	4.180,25	25.081,50	8.360,50	74.575,66	25.081,50	408.995,66
CDS-I	Chefe de Divisão	4	2.604,52	10.418,08	3.472,69	30.976,42	10.418,08	169.884,16
TOTAL DE CARGOS CRIADOS NA SEADI		18		91.236,30	30.412,10	271.275,93	91.236,30	1.487.759,93
SUBSÍDIO	Coordenador Especial Técnico do ZEE (SEPLAN/CGPTERR - LEI 1050/2016)	1	12.166,50	12.166,50	4.055,50	36.175,06	12.166,50	-198.395,06
CNES-III	Gerente de Projetos II (SEPLAN/CGPTERR - LEI 1050/2016)	1	4.180,25	4.180,25	1.393,42	12.429,28	4.180,25	-68.165,94
CNES-IV	Assistente Técnico Operacional II (SEPLAN/CGPTERR - LEI 1050/2016)	3	3.255,65	9.766,95	3.255,65	29.040,40	9.766,95	-159.266,40
CDI-I	Assessor Técnico (SEPLAN/CGPTERR - LEI 1050/2016)	3	1.393,42	4.180,26	1.393,42	12.429,31	4.180,26	-68.166,11
CNES-II	Diretor de Departamento (SEAPA)	2	5.209,03	10.418,06	3.472,69	30.976,37	10.418,06	-169.883,83
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS DA SEPLAN/CGPTERR E SEAPA		10		40.712,02	13.570,67	121.050,41	40.712,02	-663.877,34
IMPACTO ESTIMADO COM A TRANSFORMAÇÃO DA SEAPA EM SEADI								823.882,59

4.2 - Alteração na denominação da SEPLAN, com reestruturação de cargos

CÓD/ PADRÃO	CARGO	QUANT (a)	PADRAO/ REFERENCIA INICIAL (b)	13º SALÁRIO (c)	FÉRIAS (d)	PATRONAL (e)	TOTAL MENSAL (f)=(a)*(b)	TOTAL ANUAL C/ ENCARGOS (g)=(f)*12+(c)+(d)+(e)
CNETS-I	Coordenador Geral	2	6.967,09	13.934,18	4.644,73	41.430,96	13.934,18	227.220,03
CNES-III	Assessor Especializado	8	4.180,25	33.442,00	11.147,33	99.434,21	33.442,00	545.327,55
CNES-IV	Assessor Especial	4	3.225,65	12.902,60	4.300,87	38.363,73	12.902,60	210.398,40
CDS-I	Chefe de Divisão	4	2.604,52	10.418,08	3.472,69	30.976,42	10.418,08	169.884,16
TOTAL DE CARGOS CRIADOS NA SEPLAN		18		70.696,86	23.565,62	210.205,33	70.696,86	1.152.830,13
CNES-II	Chefe de Departamento (SEPLAN)	4	5.209,03	20.836,12	6.945,37	61.952,73	20.836,12	-339.767,66
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS DA SEPLAN		4		20.836,12	6.945,37	61.952,73	20.836,12	-339.767,66
IMPACTO ESTIMADO COM A ALTERAÇÃO DA SEPLAN								813.062,47

4.3 - Alteração na denominação da SECULT, com absorção das atividades do Museu/IACI e do DETUR/SEPLAN

CÓD/ PADRÃO	CARGO	QUANT (a)	PADRAO/ REFERENCIA INICIAL (b)	13º SALÁRIO (c)	FÉRIAS (d)	PATRONAL (e)	TOTAL MENSAL (f)=(a)*(b)	TOTAL ANUAL C/ ENCARGOS (g)=(f)*12+(c)+(d)+(e)
CNES-II	Chefe de Departamento	1	5.209,03	5.209,03	1.736,34	15.488,18	5.209,03	84.941,92
CNES-III	Assessor Especializado	3	4.180,25	12.540,75	4.180,25	37.287,83	12.540,75	204.497,83
CDS-I	Chefe de Divisão	3	2.604,52	7.813,56	2.604,52	23.232,32	7.813,56	127.413,12
TOTAL DE CARGOS CRIADOS NA SECULT		7		25.563,34	8.521,11	76.008,33	25.563,34	416.852,86
IMPACTO ESTIMADO COM A ALTERAÇÃO DA SECULT								416.852,86

4.4 - Absorção das atividades do CGPTERR/SEPLAN pelo ITERAIMA

CÓD/ PADRÃO	CARGO	QUANT (a)	PADRAO/ REFERENCIA INICIAL (b)	13º SALÁRIO (c)	FÉRIAS (d)	PATRONAL (e)	TOTAL MENSAL (f)=(a)*(b)	TOTAL ANUAL C/ ENCARGOS (g)=(f)*12+(c)+(d)+(e)
SUBSÍDIO	Diretor	1	16.222,00	16.222,00	5.407,33	48.233,41	16.222,00	264.526,75
CNES-II	Gerente	4	5.209,03	20.836,12	6.945,37	61.952,73	20.836,12	339.767,66
CNES-IV	Assessor Especial	8	3.255,65	26.045,20	8.681,73	77.441,06	26.045,20	424.710,39
CDS-I	Chefe de Divisão	5	2.604,52	13.022,60	4.340,87	38.720,53	13.022,60	212.355,20
TOTAL DE CARGOS CRIADOS NO ITERAIMA		18		76.125,92	25.375,31	226.347,74	76.125,92	1.241.360,00
SUBSÍDIO	Secretário de Estado Adjunto do CGPTERR (SEPLAN/CGPTERR - LEI 693/2008)	1	16.222,00	16.222,00	5.407,33	48.233,41	16.222,00	-264.526,75
CNES-I	Coordenador de Cartografia (SEPLAN/CGPTERR - LEI 693/2008)	1	5.972,91	5.972,91	1.990,97	17.759,45	5.972,91	-97.398,25
CNES-I	Coordenador de Geodésia e Topografia (SEPLAN/CGPTERR - LEI 693/2008)	1	5.972,91	5.972,91	1.990,97	17.759,45	5.972,91	-97.398,25
CNES-I	Coordenador de Processamento Digital de Dados (SEPLAN/CGPTERR - LEI 693/2008)	1	5.972,91	5.972,91	1.990,97	17.759,45	5.972,91	-97.398,25
CNES-IV	Assessor de Planejamento (SEPLAN/CGPTERR - LEI 693/2008)	2	3.255,65	6.511,30	2.170,43	19.360,27	6.511,30	-106.177,60
CNES-IV	Assistente Técnico Operacional II (SEPLAN/CGPTERR - LEI 693/2008)	9	3.255,65	29.300,85	9.766,95	87.121,19	29.300,85	-477.799,19
CDS-II	Assistente Técnico Operacional I (SEPLAN/CGPTERR - LEI 693/2008)	2	2.090,14	4.180,28	1.393,43	12.429,37	4.180,28	-68.166,43
CDI-I	Assessor de Gabinete (SEPLAN/CGPTERR - LEI 693/2008)	1	1.393,42	1.393,42	464,47	4.143,10	1.393,42	-22.722,04
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS DO CGPTERR/SEPLAN		18		75.526,58	25.175,53	224.565,70	75.526,58	-1.231.586,76
IMPACTO ESTIMADO COM CARGOS NO ITERAIMA								9.773,24

4.5 - Criação do IATER, com absorção das atividades do DATER/SEAPA

CÓD/ PADRÃO	CARGO	QUANT (a)	PADRAO/ REFERENCIA INICIAL (b)	DIF. SALARIO MINIMO (c)	13º SALÁRIO (d)	FÉRIAS (e)	PATRONAL (f)	TOTAL MENSAL (g)=(a)*(b)	TOTAL ANUAL C/ ENCARGOS (h)=(g)*12+(d)+(e)+(f)
SUBSÍDIO	Presidente	1	23.175,00		23.175,00	7.725,00	68.907,00	23.175,00	377.907,00
SUBSÍDIO	Diretor	4	16.222,00		64.888,00	21.629,33	192.933,65	64.888,00	1.058.106,99
CNES-II	Gerente	9	5.209,03		46.881,27	15.627,09	139.393,64	46.881,27	764.477,24
CNES-III	Assessor Especializado	3	4.180,25		12.540,75	4.180,25	37.287,83	12.540,75	204.497,83
CNES-III	Presidente CPL	1	4.180,25		4.180,25	1.393,42	12.429,28	4.180,25	68.165,94
CNES-III	Pregoeiro	1	4.180,25		4.180,25	1.393,42	12.429,28	4.180,25	68.165,94
CNES-III	Coordenador	6	4.180,25		25.081,50	8.360,50	74.575,66	25.081,50	408.995,66
CNES-III	Membro da CPL	2	4.180,25		8.360,50	2.786,83	24.858,55	8.360,50	136.331,89
CNES-IV	Controle Interno	1	3.225,65		3.225,65	1.075,22	9.590,93	3.225,65	52.599,60
CNES-IV	Chefe da Unidade Local	25	3.225,65		80.641,25	26.880,42	239.773,32	80.641,25	1.314.989,98

	de ATER								
CNES-IV	Chefe de Gabinete	1	3.225,65		3.225,65	1.075,22	9.590,93	3.225,65	52.599,60
CDS-I	Gerente de Núcleo	14	2.604,52		36.463,28	12.154,43	108.417,49	36.463,28	594.594,55
CDS-II	Secretária da Presidência e Diretoria	4	2.090,14		8.360,56	2.786,85	24.858,73	8.360,56	136.332,87
CDI-I	Assistente Adm. de Unidade Local	25	1.393,42		34.835,50	11.611,83	103.577,55	34.835,50	568.050,89
CDI-I	Assistente Administrativo	21	1.393,42		29.261,82	9.753,94	87.005,14	29.261,82	477.162,74
TOTAL DE CARGOS CRIADOS NO IATER		118			385.301,23	128.433,74	1.145.628,99	385.301,23	6.282.978,72
CNES-II	Diretor do DATER	1	5.209,03		5.209,03	1.736,34	15.488,18	5.209,03	-84.941,92
CNES-IV	Assessor Especial (SEAPA/DATER)	1	3.255,65		3.255,65	1.085,22	9.680,13	3.255,65	-53.088,80
CDS-I	Chefe de Divisão (SEAPA/DATER)	4	2.604,52		10.418,08	3.472,69	30.976,42	10.418,08	-169.884,16
CDI-I	Chefe de Delegacia Regional (SEAPA/DATER)	5	1.393,42		6.967,10	2.322,37	20.715,51	6.967,10	-113.610,18
CDI-I	Chefe da Casa do Produtor Rural (SEAPA/DATER)	20	1.393,42		27.868,40	9.289,47	82.862,04	27.868,40	-454.440,71
CDI-I	Administrador de Vila (SEAPA/DATER)	15	1.393,42		20.901,30	6.967,10	62.146,53	20.901,30	-340.830,53
CDI-II	Chefe de Seção (SEAPA/DATER)	3	1.254,08		3.762,24	1.254,08	11.186,39	3.762,24	-61.349,59
CDI-II	Chefe de Laboratório (SEAPA/DATER)	1	1.254,08		1.254,08	418,03	3.728,80	1.254,08	-20.449,86
FA-II	Secretária do Diretor do DATER (SEAPA/DATER)	1	418,52	681,48	1.100,00	366,67	3.270,67	1.100,00	-17.937,33
FA-II	Encarregado de Gabinete (SEAPA/DATER)	3	418,52	681,48	3.300,00	1.100,00	9.812,00	3.300,00	-53.812,00
FA-II	Assistente (SEAPA/DATER)	4	418,52	681,48	4.400,00	1.466,67	13.082,67	4.400,00	-71.749,33
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS DO DATER/SEAPA		58		2.044,44	88.435,88	29.478,63	262.949,35	88.435,88	-1.442.094,42
IMPACTO ESTIMADO COM A CRIAÇÃO DO IATER									4.840.884,31

4.6 - Extinção do IACTI

CARGO	QUANT (a)	PADRAO/REFERENCIA INICIAL (b)	DIF. SALARIO MINIMO (c)	13º SALÁRIO (d)	FÉRIAS (e)	PATRONAL (f)	TOTAL MENSAL (g)=(a)*(b)	TOTAL ANUAL C/ ENCARGOS (h)=(g)*12+(d)+(e)+(f)
Diretor Presidente	1	24.217,88		24.217,88	8.072,63	72.007,83	24.217,88	-394.912,90
Diretor	3	16.951,99		50.855,97	16.951,99	151.211,75	50.855,97	-829.291,35
Procurador Jurídico	1	5.209,03		5.209,03	1.736,34	15.488,18	5.209,03	-84.941,92
Presidente CPL	1	4.000,23		4.000,23	1.333,41	11.894,02	4.000,23	-65.230,42
Chefe de Gabinete	1	3.225,65		3.225,65	1.075,22	9.590,93	3.225,65	-52.599,60
Chefe do Controle Interno	1	3.115,94		3.115,94	1.038,65	9.264,73	3.115,94	-50.810,59
Chefe de Divisão	12	2.864,97		34.379,64	11.459,88	102.222,13	34.379,64	-560.617,33
Membros da CPL	2	2.344,06		4.688,12	1.562,71	13.939,34	4.688,12	-76.447,61
Secretaria de Diretor	3	1.041,80	58,20	3.300,00	1.100,00	9.812,00	3.300,00	-53.812,00
Assistente de Gabinete	7	781,35	318,65	7.700,00	2.566,67	22.894,67	7.700,00	-125.561,33
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS DO IACTI	32			140.692,46	46.897,49	418.325,58	140.692,46	-2.294.225,05

5 - IMPACTO 2022 - A projeção do impacto orçamentário referente ao Projeto de Lei de Transformação da SEAPA em SEADI, Alteração da SEPLAN e SECULT, Criação

do IATER e Extinção do IACTI, no período de janeiro a dezembro/2022, indica a necessidade de um montante de **R\$ 4.610.230,41** (quatro milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos), para a cobertura total da despesa com as movimentações decorrentes da efetivação do projeto.

5.1 - IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS TOTAL CONSOLIDADO - 2022

DESCRIÇÃO	2022
a) Transformação da SEAPA em SEADI	823.882,59
b) Alteração da SEPLAN	813.062,47
c) Alteração da SECULT	416.852,86
d) Absorção das atividades do CGPTERR/SEPLAN pelo ITERAIMA	9.773,24
e) Criação do IATER	6.282.978,72
f) Absorção do DATER/SEAPA pelo IATER	-1.442.094,42
g) Extinção do IACTI	-2.294.225,05
IMPACTO GERAL ANUAL	4.610.230,41

6 - Deve ser considerado a Lei de Diretrizes Orçamentárias-2022 (Lei nº 1.496/2021), que estabelece o Capítulo IV - Das Disposições Relativas a Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais, sobretudo o prescrito no art. 53:

"Art. 53. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a média do primeiro semestre de 2021 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais".

III - CONCLUSÃO

7 - Diante do exposto, sob o enfoque orçamentário esta CGOP manifesta que:

a) Em observância ao que preceitua os artigos 15 a 17 da LRF, deverão constar alocados para o exercício de 2022, recursos suficientes na Lei Orçamentária para execução do projeto de lei que transforma a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação - SAICTI, transforma a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ em Secretaria de Estado da Economia - SEEC, cria o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, extingue a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, e o Instituto de Amparo a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI.

b) Ressalta-se que, em 2022, caso o projeto de lei seja aprovado ou efetivado, deverão ser observadas questões referentes à execução orçamentária, sobretudo aquelas relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000 - artigos 15 a 23), especialmente no que se refere a: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa; criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e; limites de gastos com pessoal. Vale lembrar, o que estabelece o inciso II, do Art. 16 da LRF quanto à obrigatoriedade do Ordenador de Despesa, de cada Unidade absorvedora do pessoal, atestar a regularidade dos gastos quando ocorrer a efetivação do projeto.

c) Diante do exposto, visando sua apreciação legislativa, avalia-se não haver óbices ao prosseguimento da tramitação do projeto de lei. Contudo, cabe observar se, sob novo paradigma de gestão e, havendo a necessidade de suplementação de recursos para a consecução das finalidades previstas no projeto de lei, novos aportes de recursos guardam conformidade com a legislação e estejam de acordo com o teto orçamentário e a arrecadação das receitas previstas para os exercícios subsequentes.

8 - Por fim, informa-se adicionalmente, que não foram objeto de análise, os demais aspectos formais (administrativos, constitucionais, legais e outros), bem como a oportunidade e conveniência que envolvem a efetivação da presente proposição, a qual se avalia deva merecer análise de outras Unidades, conforme determina o art. 55, §1º da Lei nº 1.496, de 09 de agosto de 2021 (LDO-2022).

Submete-se a presente Nota Técnica à deliberação do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento visando os encaminhamentos pertinentes.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilania de Brito Uchoa**, **Chefe da Divisão de Análise e Acompanhamento Orçamentário**, em 17/12/2021, às 15:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Valente Guimarães**, **Coordenador Geral de Orçamento Público**, em 17/12/2021, às 15:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3671239** e o código CRC **1B7010BB**.

16101.002568/2021.08

3671239v8